

PARECER Á CERCA

DO

PROJECTO DE COMPROMISSO

DA

IRMANDADE DA ST.<sup>A</sup> E REAL CASA DA MISERICORDIA

DA

VILLA DE BARCELLOS



(B)  
061.235(469.12)(060)  
SAN

**BARCELLOS**  
*Imprensa Camões—Largo do Apoio*  
**1887**



1850

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

AMERICAN DEPARTMENT OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

VILLA DE BARCELLOS

MADE IN U.S.A.  
Imported from -  
1850





## SENHORES:

A comissão nomeado em assemblea geral de 25 de julho de 1886 para dar parecer sobre o Projecto de Compromisso da Irmandade da Santa e Real Casa da Misericordia de Barcellos, ao apresentar o singelo resultado do seu trabalho, manifesta o vivo sentimento de que se acha possuida, pela falta de cooperação que lhe prestaria o exm.º sr. Gonçalo Alfredo Alves Pereira, afastado, pelos seus muitos trabalhos, do desempenho d'esta comissão.

Aggravada seria, com esta falta, a situação dos commissionados, se a espontanea boa vontade e activa intelligencia do exm.º sr. dr. Antonio Martins de Souza Lima, digno secretario da mesa, a não viesse generosamente salvar de tantos embaraços.

O Parecer que temos a honra de submeter á vossa approvação, ressentido-se, por tanto da deficiencia de conhecimentos dos abaixo assignados; e das incertezas na organização da comissão e dos muitos trabalhos impreteriveis dos commissionados é que resultou a demora da apresentação d'este Parecer, cujo unico merito é ser sincero.

O Projecto de Compromisso, elaborado pelos exm.ºs snrs. dr. Manoel Ludgero Gomes Alvares de Sá Ramires, Fernando de Figueiredo e Domingos de Figueiredo, escrupulosamente estudado por esta comissão, leves alterações soffreu, tanta é a competencia dos cavalheiros que o iniciaram, e em nenhuma d'ellas visaram os abaixo assignados a outro fim que não fosse o de dotar esta villa com uma Misericordia organizada a exemplo das mais bem dirigidas.

Se o conseguirmos, se satisfez o desempenho da tarefa que nos coube, dil-o-á a assemblea geral, cuja benevolencia esperamos para o nosso trabalho, e cuja justiça pedimos para a nossa boa vontade de acertar.

Barcellos, 15 de abril de 1887.

### **A Comissão,**

*Antonio Joaquim Ribeiro de Campos  
João Antonio da Costa Guimarães*

MUNICIPIO DE BARCELOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Nº 65235







# PARECER

Á CERCA DO PROJECTO DE COMPROMISSO DA IRMANDADE

DA

ST.<sup>a</sup> CASA DA MISERICORDIA

DE

# BARCELLOS

apresentado pela commissão nomeada pela assemblea geral em 25 de julho de 1886 e composta do conego Antonio Joaquim Ribeiro de Campos e João Antonio da Costa Guimarães

---

*Os artigos não mencionados n'este parecer mereceram a approvação absoluta da commissão, que julga devem ser approvados integralmente*

---

## CAPITULO 2

### **Dos irmãos e sua admissão**

Art. 3.º—A irmandade compõe-se de um numero illimitado de irmãos.

Art. 5.º—Poderão ser admittidos irmãos effectivos os individuos do sexo masculino e feminino concorrendo n'elles o seguinte:

N.º 1—Maiores de 21 annos, legalmente emancipados ou com consentimento legal.

N.º 5—Eliminado.

Art. 6.º—O interessado em ser admittido irmão effectivo assim o solicitará perante a mesa administrativa da irmandade em petição por elle assignada, ou subscripta a seu rogo e reconhecida por tabellião na qual declare seu nome, idade, filiação, naturalidade, residencia, estado e profissão.



Art. 9.º—Os irmãos admittidos pagarão immediatamente 4\$500 réis, de joia de entrada e receberão o seu diploma e um exemplar d'este compromisso.

### CAPITULO 3

#### **Dos direitos e obrigações dos irmãos**

Art. 12 n.º 8—Serem, por seu fallecimento na villa ou em Barcelinhos, conduzidos de sua casa mortuaria na tumba ou em carro fúnebre para a igreja onde forem depositados, ou para um dos respectivos cemiterios onde lhes façam officios de sepultura.

N.º 9—Os irmãos fallecidos conduzidos na tumba para a igreja ou cemiterio, sel-o-hão por quatro pobres retribuidos pela casa.

N.º 10—Participarem dos suffragios geraes, que annualmente no mez de novembro se fizerem pelas almas dos irmãos.

N.º 11—Terem cada um 10 missas resadas por sua alma.

Art. 13.º n.º 3—Acompanhar, com a respectiva insignia, ao cemiterio da villa ou de Barcelinhos os seus irmãos fallecidos, cujos corpos forem conduzidos pela irmandade.

### CAPITULO 5

#### **Da assemblea geral**

Art. 16.º—A assemblea geral da irmandade é a reunião em sessão publica da maioria absoluta dos irmãos effectivos no goso dos seus direitos de votar, presidida pelo provedor ou por quem suas vezes fizer, servindo de secretario o da mesa e na sua falta o vice-secretario ou o vogal da mesa mais competente para este cargo.

Art. 18.º § 1.º—Reunir-se-á em sessão ordinaria annualmente, no dia 1 de setembro, para discutir e votar o parecer do definitorio sobre o relatorio e contas da gerencia do ultimo anno;—e biennialmente, no dia 1 de julho, para proceder á eleição da mesa e definitorio, podendo tomar quaesquer resoluções a bem da irmandade.

### CAPITULO 6

#### **Da mesa administrativa**

Art. 24.º—Oito dias depois da eleição, a mesa cessante dará posse e fará entrega á novamente eleita, que, antes de entrar em exer-



cicio, prestará, nas mãos do provedor ou de quem suas vezes fizer, juramento de bem servir a irmandade e obedecer a este compromisso; e em seguida a mesa nova fará a nomeação do thesoureiro.

Art. 26.º—Eliminado.

Art. 27.º—O exercicio das funcções da mesa é de 2 annos economicos, cada um dos quaes abrange o periodo de sua gerencia financeira e a elles se devem annualmente referir os seus orçamentos e contas.

Art. 33.º—O vogal que, por motivo justificado, não poder comparecer em qualquer sessão assim o participará ao provedor.

Art. 39.º n.º 19—Promover que as dividas de rendas, fóros ou juros se cobrem ou executem antes de decorridos 2 annos do seu vencimento.

N.º 20—Fazer por meio de arrematação em hasta publica, precedendo editos de 15 dias, os contractos de alienação, cobrança de rendimentos, empreitadas de obras orçadas em mais de 50\$000 réis, e fornecimento de generos alimenticios e artigos de consumo, em que fôr interessada a St.ª Casa.

N.º 24—Deliberar sobre as contas da sua gerencia apresentadas annualmente pelo provedor; e, depois de organizadas conforme o orçamento com todos os documentos e respectivo relatorio, submettel-as ao exame do definitorio, para, com o parecer d'este, serem patentes á assemblea geral reunida em o 1.º de setembro de cada anno, tendo previamente estado expostas ao publico durante 10 dias na secretaria da St.ª Casa.

Art. 41.º—A mesa tem de apresentar annualmente ao definitorio no dia 15 de agosto o relatorio e contas da gerencia no anno findo, para, com o parecer d'elle proferido até o dia 20, serem presentes á assemblea geral no dia designado no § 1.º do art. 18.º

Art. 42.º—Oito dias antes da eleição, pelo menos, a mesa patenteará na secretaria uma relação nominal de todos os irmãos eleitores coordenada alphabeticamente com designação dos elegiveis para os cargos da irmandade.

## CAPITULO 7

### Do definitorio

Art. 46.º—O definitorio é constituído por 9 irmãos eleitos biennialmente pela fórmula prescripta no cap. 9, aos quaes tem applicação



o disposto no § unico do art. 23.º e art. 24, 1.ª parte, 28.º, 29.º e 30.º

Art. 49.º n.º 2—Eliminado.

Art. 50.º—O exercicio das funcções de definidores dura 2 annos economicos.

## CAPITULO 8

### **Do recenseamento eleitoral**

Art. 52.º—No 3.º domingo de abril a mesa nomeará a commissão recenseadora para proceder á formação do recenseamento dos irmãos eleitores e elegiveis, a qual se comporá de presidente que será um ex-provedor ou ex-secretario, e 4 vogaes effectivos e 4 substitutos escolhidos d'entre os irmãos não mesarios.

Art. 53.º—A commissão recenseadora installar-se-á no dia 1.º de maio, nomeando d'entre os seus vogaes um secretario e um vice-secretario.

Art. 55.º—São eleitores para os corpos da irmandade os irmãos do sexo masculino, de maior idade ou legalmente emancipados, inclusivé os honorarios ou benemeritos; e elegiveis os eleitores que saibam ler e escrever.

§ unico—Eliminado.

Art. 56.º n.º 1—Os domiciliados a mais de 5 kilometros da localidade.

Art. 57.º—A commissão recenseadora tendo concluido o recenseamento em 10 de maio, fará n'esse dia affixar duas copias d'elle: uma na porta principal do hospital, outra na da igreja da Misericordia, declarando que até ao dia 18 do mesmo mez o livro original estará patente na casa do despacho para examinal-o qualquer irmão que quizer.

Art. 58.º § 1.º—Estas reclamações serão sempre feitas por escripto e devidamente assignadas, e apresentadas até ao dia 18 de maio, sob pena de, passado o prazo, não serem attendidas.

§ 2.º—No dia 20 d'esse mez, a commissão tomará conhecimento d'ellas e as decidirá publicamente como fôr de justiça. As alterações provenientes d'estas decisões serão addicionadas ao recenseamento e publicadas por editaes affixados na porta da igreja e na do hospital no dia 25.



Art. 59.º—Das decisões da commissão sobre as reclamações que perante ella tiverem sido interpostas, cabe recurso no prazo de 5 dias para a assemblea geral, que para o decidir se reunirá no dia 15 de junho. Em seguida a commissão fará no recenseamento todas as rectificações determinadas pela assemblea geral.

## CAPITULO 9

### Da eleição da mesa e definitorio

Art. 63.º—A eleição terá logar biennialmente no dia 1.º de julho, pelas 10 horas da manhã, na igreja da Misericordia, se concorrer a este acto a maioria dos irmãos eleitores residentes na villa e em Barcellinhos, conforme o disposto no § 2.º do art. 16.º; e, não concorrendo, effectuar-se-á d'ahi a 8 dias, nos termos do art. 17.º

Art. 64.º—A eleição da mesa e definitorio far-se-á simultaneamente devendo a lista da votação para a meza conter 15 nomes e a da votação para o definitorio 9.

§ unico—Na parte interna das listas e no alto de cada uma d'ellas irá designado o nome do cargo para cuja escolha for destinada—meza ou definitorio, mencionando na da meza a quem compete o cargo de provedor—vice-provedor e secretario.

Art. 79.º—Terminado o apuramento, escreverá o 1.º secretario uma relação de todos os votados para mezarios e o 2.º outra dos votados para definidores, com declaração do numero de votos que cada um obtiver. Em seguida o presidente, á face de ambas as relações, proclamará eleitos membros da meza e do definitorio os 15 irmãos mais votados para exercer aquelle cargo e os 9 tambem mais votados para exercer este.

Art. 84.º—E' permittido a qualquer irmão apresentar por escripto, com a sua assignatura ou com muitas, e não sabendo lêr com a firma reconhecida, protesto relativo á infracção das disposições d'este compromisso ou das leis geraes ácerca das formalidades eleitoraes. Estes protestos depois de lidos em voz alta por um dos secretarios, e numerados e rubricados pela meza eleitoral, que não poderá jámais negar-se a recebê-los deverão ser appensos á acta, fazendo-se n'ella menção da sua apresentação e passando-se d'isso recibo, se fôr exigido.



## CAPITULO 11

**Do secretario**

Art. 93.º n.º 16—Ter prompta toda a escripturação do anno, no ultimo de junho, para a prestação de contas annuaes.

## CAPITULO 13

**Do mordomo dirigente**

Art. 100.º n.º 10—Mandar organizar um mappa diario das despesas especificando o objecto d'ellas e designando o numero das pessoas a que se referem.

N.º 12—Fazer organizar o inventario das roupas e utensilios, retirando da descripção os objectos destruidos.

## CAPITULO 15

**Do capellão**

Art. 106.º n.º 2—Assistir ás festividades religiosas e procissões e acompanhar a irmandade todas as vezes que lh'ò permitta o seu serviço hospitalar.

## CAPITULO 17

**Da parteira**

Eliminado.

## CAPITULO 22

**Dos enterramentos**

Art. 127.º—A irmandade tem obrigação, em quanto não obtiver carro funebre, de conduzir gratuitamente os irmãos na sua tumba ao cemiterio da villa ou de Barcellinhos.



Art. 128.º—Tendo o mordomo do culto noticia do fallecimento de algum irmão, logo o communicará ao provedor para que, providenciando, se faça o enterramento na fórma do costume.

Barcellos, 15 de abril de 1887.

**A commissão**

*Antonio Joaquim Ribeiro de Campos*  
*João Antonio da Costa Guimarães*





Art. 128 - Tanto o mórdozo do dóllo, botais de fallamento de  
deus nroto, logo o comantaria de procehor para que, providen-  
do se para o enterneamento de forma de castura.

Brasilia, 10 de abril de 1887.

A comissáo

Antonio Joaquim Ribeiro de Campos  
João Antonio de Costa e Silva

100

biblioteca  
municipal  
barcelos



65235

Parecer ácerca do projecto de  
compromisso da Immandade da